



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**GABINETE VEREADOR SARGENTO NANTES**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026**

**Dispõe sobre o atendimento prioritário a advogados e estagiários regularmente inscritos na OAB, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, quando no exercício da profissão e munidos de procuração ou documento equivalente que comprove a representação de cliente.**

Art. 1º. Fica assegurado atendimento prioritário aos advogados e estagiários de Direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando no exercício da profissão e devidamente identificados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo.

Art. 2º. O atendimento prioritário previsto nesta Lei será garantido sempre que o advogado ou estagiário estiver:

I – munido de procuração, mandato judicial, contrato de honorários, declaração de atendimento ou outro documento que comprove a representação de cliente;

II – atuando em diligência, consulta, protocolo, obtenção de certidões, informações, documentos ou qualquer ato necessário ao exercício da advocacia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 3º. O atendimento prioritário compreenderá:

- I – acesso imediato a balcões de atendimento;
- II – dispensa de filas comuns ou senhas gerais;
- III – atendimento direto por servidor apto a solucionar a demanda;
- IV – acesso a setores internos quando necessário à prática de ato profissional, observadas normas de segurança.

Art. 4º. A prioridade prevista nesta Lei não prejudica o atendimento preferencial já garantido a idosos, gestantes, pessoas com deficiência, lactantes e pessoas com mobilidade reduzida, que permanecem em primeiro lugar.

Art. 5º. Os órgãos municipais deverão afixar, em local visível, placa informativa sobre o direito previsto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**São Paulo, 11 de março de 2026.**

**SARGENTO NANTES  
VEREADOR - PP**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar atendimento prioritário a advogados e estagiários no exercício da profissão, quando atuando em nome de clientes, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Paulo.

### Fundamentação Constitucional

A Constituição Federal, em seu art. 133, estabelece que: “O advogado é indispensável à administração da justiça”.

Tal dispositivo reconhece a advocacia como função essencial ao Estado Democrático de Direito, conferindo-lhe prerrogativas profissionais que garantem o pleno exercício da defesa dos direitos dos cidadãos.

Além disso, o art. 5º, incisos XXXIV, XXXV e LV assegura o direito de petição, o acesso à justiça e o devido processo legal, todos dependentes da atuação eficiente do advogado.

### Constituição do Estado de São Paulo

O texto constitucional paulista reforça, em seu art. 111, a essencialidade da advocacia e a necessidade de garantir meios adequados para o exercício profissional.

### Lei Orgânica do Município de São Paulo

A LOMSP, em seus princípios fundamentais, determina que a Administração Pública Municipal deve observar a eficiência, celeridade, publicidade e a garantia dos direitos individuais e coletivos.

O atendimento prioritário ao advogado não é privilégio, mas instrumento para assegurar a efetividade desses princípios.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Estatuto da Advocacia (Lei Federal nº 8.906/1994)

O Estatuto da OAB garante prerrogativas que impõem atendimento imediato ao advogado:

- Art. 7º, VI, “c” – direito de ingressar livremente em repartições públicas para obter informações e praticar atos profissionais;
- Art. 7º, VIII – direito de ser atendido por autoridades e servidores, independentemente de agendamento;
- Art. 7º, XIII e XIV – direito de examinar autos e obter certidões;
- Art. 7º, § 2º – prerrogativas extensíveis a estagiários regularmente inscritos.

Essas prerrogativas pressupõem atendimento prioritário, pois o advogado atua como representante do cidadão.

### Jurisprudência do STF

O Supremo Tribunal Federal, acesso em <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/mantida-decisao-que-garante-prioridade-a-advogados-em-atendimento-no-inss/>, consolidou entendimento de que o advogado tem direito a atendimento prioritário quando no exercício da profissão.

### O STF determinou:

- atendimento imediato a advogados nas agências do INSS;
- dispensa de filas comuns;
- reconhecimento de que a prerrogativa decorre do art. 133 da CF e do art. 7º do Estatuto da OAB.

O STF afirmou que não se trata de privilégio, mas de instrumento para garantir o acesso do cidadão à justiça e à administração pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

### Interesse Público Municipal

A advocacia é atividade essencial para:

- defesa de direitos;
- regularidade de processos administrativos;
- fiscalização da legalidade dos atos públicos;
- garantia de transparência e controle social.

O atendimento prioritário ao advogado:

- reduz burocracia;
- evita atrasos em processos administrativos;
- melhora a eficiência da administração;
- protege o cidadão representado pelo advogado.

### Extensão aos Estagiários

O Estatuto da OAB estende prerrogativas aos estagiários (art. 7º, § 2º), razão pela qual o presente PL os inclui expressamente, garantindo coerência jurídica e funcional.

Diante do exposto, submeto este projeto aos nobres pares para debate e aprovação.

São Paulo, 11 de março de 2026.

**SARGENTO NANTES  
VEREADOR - PP**